



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 03 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 098/2020 – GP

Senhor Presidente,

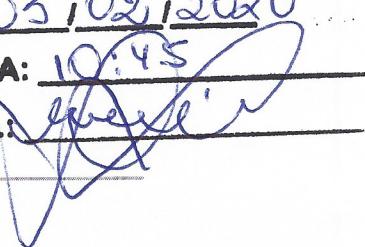
Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei complementar;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE  
03 DE FEVEREIRO DE 2020** “Revoga o art. 11 e os  
parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de  
29 de dezembro de 1995.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
**PROTOCOLO N.º 022/2020**  
**EM 03/02/2020**  
**HORA: 10:45**  
**ASS.: **



Araçariguama, 03 de fevereiro de 2020.

**MENSAGEM Nº 194/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa revogar o art. 11 e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 29 de dezembro de 1995.

Tal revogação é necessária, pois o referido artigo e seus parágrafos estão ultrapassados, tendo em vista que faz menção ao Código Florestal da época, sendo que atualmente o mesmo não está mais vigente, pois encontra-se revogado pelas Leis Federais nº 9.985/2000 e nº 12.651/2012.

Informamos que anualmente recebemos vários processos administrativos com solicitações para a concessão de isenção de IPTU por possuir “área verde”, com fulcro no art. 11 da Lei Complementar nº 17/1995, porém, essas propriedades estão inseridas em áreas urbanas e possuem os serviços públicos essenciais, de modo que as solicitações não esboçam nenhum propósito em preservação ambiental, mas apenas em desconto ou vantagens financeiras, pois se fossem estariam averbadas nas matrículas dos imóveis.

Na mesma esteira, conforme a legislação vigente deve-se exercer a função social da propriedade, e como administração pública não pode incentivar a especulação imobiliária.

Todavia, cabe informar que estamos trabalhando para apresentar a proposta do Código Ambiental Municipal, onde existirão mecanismos de incentivos a boas práticas ambientais e a correta preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Revoga o art. 11 e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 29 de dezembro de 1995.”

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados o art. 11 e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 29 de dezembro de 1995 que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama/SP, 03 de fevereiro de 2020.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal